

34ª. FILHOS EXCEPCIONAIS.

As empregadas ou empregados que tenham filhos na APAE, APADEX ou em instituições análogas, com as mesmas finalidades, terão direito ao reembolso das despesas efetuadas com os mesmos, até o limite de 30% (trinta por cento) do salário normativo, Cláusula 17ª, letra C.

56ª. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - ARTIGO 513 Letra "E" da CLT.

As empresas descontarão de todos os empregados que forem beneficiados pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sindicalizados ou não, 1% (um por cento) ao mês, limitado a R\$ 30,00 (trinta reais), a partir de janeiro de 2005, em favor do **SINDPD**, conforme decisão tomada nas assembleias realizadas na forma do edital publicado nos jornais Diário do Comércio e Indústria de São Paulo, Folha da Região, de Araçatuba, O Imparcial, de Araraquara, A Cidade, de Bauru, A Tribuna, de Santos, Diário da Região, de S. José do Rio Preto, Cruzeiro do Sul, de Sorocaba, Diário do Povo, de Campinas todos em edição de 17 de novembro de 2004 e nos jornais O Imparcial, de Presidente Prudente e A Cidade, de Ribeirão Preto, ambos em edição de 19 de novembro de 2004, as quais registraram a participação de associados e não associados.

Parágrafo 1º - O recolhimento será feito através de guia emitida pelo **SINDPD**. Após o recolhimento, as empresas remeterão ao **SINDPD** cópia da guia quitada e a relação nominal dos contribuintes, especificando os respectivos salários e contribuições realizadas;

Parágrafo 2º - **Fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias, do dia 11 de Janeiro de 2005 ao dia 20 de Janeiro de 2005, de Segunda a Sábado das 9hs às 18hs, para os empregados NÃO SÓCIOS DO SINDPD oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente na Sede e nas Delegacias Regionais do SINDPD.**

Parágrafo 3º - Os empregados, **NÃO SÓCIOS DO SINDPD**, que estiverem trabalhando nos municípios não abrangidos pela Sede ou pelas Delegacias Regionais do **SINDPD**, poderão encaminhar a oposição através de carta registrada.

Parágrafo 4º - Fica também assegurado, o prazo de 10 (dez) dias, aos empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD**, admitidos após a data base, bem como no retorno das férias, licença saúde, maternidade, etc., oporem-se ao desconto através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente na Sede e nas Delegacias Regionais do **SINDPD**.

Parágrafo 5º - As oposições levadas a efeito mediante listas ou cartas, mesmo enviadas ao **SINDPD**, através de Cartório, serão consideradas desacato às Assembleias, e nulas de pleno direito, na forma do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo 6º - Fica esclarecido, para os efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho não cuida de Contribuição Confederativa (CF, Art.8º, IV), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto aqui se cuida apenas da Contribuição Assistencial prevista em lei ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do mais recente entendimento editado pela mesma Corte Suprema, acima transcritos.

57ª. MENSALIDADES DO SINDPD.

As empresas efetuarão, em folha de pagamento, os descontos das mensalidades de associados do **SINDPD**, mediante autorização expressa dos mesmos, repassando ao **SINDPD** os valores, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. **O valor da mensalidade, a partir de 01/01/2005 é de R\$ 6,00 (seis reais).**

Em breve enviaremos texto completo da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, para o ano de 2005** bem como o mesmo estará disponível nos sites www.seprosp.org.br e www.sindpd.org.br

Atenciosamente


LUIGI NEZE
Presidente do **SEPROSP**


ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO
Presidente do **SINDPD/SP**

JGON/RC
